PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 619/94

De 28 de Março de 1994.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz-saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 551/91, de 22/07/91:

ARTIGO 1º - A área de terras referida no artigo-1º, destina-se a instalação e ampliação de indústria de fabricação e comércio de produtos de mandioca, para uso e concessão da Larreina - Indústria e comércio de produtos de mandioca Ltda.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 28 de Março de 1994.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

fls. 019/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 592/94 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE - LEI".

DISPÕE SOBRE: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 551/91, DE - 22/07/91".

ARTIGO 1º - A àrea de terras referida no Artigo 1º, destina-se a instalação e ampliação de indústria de fabricação e comér-/cio de produtos de mandioca, para uso e concessão da Larreina - Industria e Comércio de Produto de Mandioca Ltda

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 25 de Março de 1.994

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Luiz Antonio de Sousa
SECRETÁRIO
RG 28.151.185